



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ZELADORIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Certifico que este ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP está em consonância com o Decreto Municipal nº 2.684, de 25 de janeiro de 2024.

O presente documento visa analisar a viabilidade técnica e econômica da futura aquisição/contratação, bem como, compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência/Projeto Básico, de forma a melhor atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria.

Certifico que neste ETP constam todos os elementos obrigatórios dispostos nos itens 3,7,8,9 e 14, deste modelo (incisos I, V, VI, VII e XIII, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024), e as devidas justificativas para os demais elementos descritos quando não apresentados.

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Nº Processo Administrativo: 3.975/2026.

Área Requisitante: Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria.

Objeto: Registro de Preço para contratação de serviços de hora máquinas e caminhões com operadores e motoristas para execução de serviços de manutenção.

O presente documento manifesta a necessidade de contratação de serviços de horas máquina e caminhão para a manutenção das estradas municipais, conforme a demanda da Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria e demais Secretarias. O município possui uma malha rodoviária grande, composta principalmente por estradas rurais de chão batido, essenciais para o acesso e circulação das áreas rurais. A manutenção dessas vias é crucial para o escoamento da produção rural e o acesso das famílias, impactando diretamente a economia e a qualidade de vida da população. A contratação dos serviços descritos é de interesse público, visando garantir a eficiência e a continuidade das atividades essenciais para o desenvolvimento do município, assegurando a acessibilidade, a segurança e a melhoria das condições das vias municipais, que são fundamentais para a mobilidade e o progresso de Porto Ferreira/SP.

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (inciso IX, do



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ZELADORIA

artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria:

- I) ID PCA no PNCP: 45339363000194-0-000003/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 29/12/2025
- III) Id do item no PCA: 566 e 637;
- IV) Classe/Grupo: 1
- V) Código do item: 1.1.10354 e 1.1.10686

Secretaria da Saúde:

- I) ID PCA no PNCP: 45339363000194-0-000003/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 29/12/2025
- III) Id do item no PCA: 747;
- IV) Classe/Grupo: 1;
- V) Código do item: 1.1.10354.

Secretaria de Esportes e Lazer:

- I) ID PCA no PNCP: 45339363000194-0-000003/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 29/12/2025
- III) Id do item no PCA: 427;
- IV) Classe/Grupo: 1;
- V) Código do item: 1.1.11018.

Gabinete do Prefeito (Fundo Social de Solidariedade):

- I) ID PCA no PNCP: 45339363000194-0-000003/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 29/12/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ZELADORIA

- III) Id do item no PCA: 16;
- IV) Classe/Grupo: 1;
- V) Código do item: 1.1.10989.

Secretaria de Cultura e Economia Criativa:

- I) ID PCA no PNCP: 45339363000194-0-000003/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 29/12/2025
- III) Id do item no PCA: 566 e 747;
- IV) Classe/Grupo: 1;
- V) Código do item: 1.1.10354.

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania:

- I) ID PCA no PNCP: 45339363000194-0-000003/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 29/12/2025
- III) Id do item no PCA: 346;
- IV) Classe/Grupo: 1;
- V) Código do item: 1.1.10547.

Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano:

- I) ID PCA no PNCP: 45339363000194-0-000003/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 29/12/2025
- III) Id do item no PCA: 694;
- IV) Classe/Grupo: 1;
- V) Código do item: 1.1.10559.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (inciso I, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

A contratação pretende solucionar o problema de manutenção das estradas rurais de chão batido, essenciais para o acesso e circulação dessas áreas rurais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ZELADORIA

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso II, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

A empresa licitante deverá fornecer as máquinas de acordo com as especificações definidas pelo município, a locação será por hora efetivamente trabalhada, incluso o operador da empresa, devidamente habilitado e treinado para operar. A empresa deverá arcar com todas as despesas necessárias para a correta prestação dos serviços, como por exemplo, custos com combustíveis e lubrificantes, pessoal, alimentação, manutenções, transporte das máquinas ou seu deslocamento até o local da prestação do serviço e todas demais despesas relacionadas ao correto fornecimento do Objeto. A empresa deverá seguir todas as normas de segurança necessárias e obrigatórias para a prestação dos serviços em questão, fornecendo os EPI'S, treinamentos e condições de trabalho adequadas para os seus funcionários durante a execução do objeto.

Lote 1

Especificação
Caminhão Basculante, caminhão Basculante Truck Traçado Capacidade 12 M3, com Operador.
Máquina Pá Carregadeira, com capacidade mínima de concha de 2 m ³ , com Operador.
Máquina Retroescavadeira, Máquina Retro traçada (4x4), com Operador.
Trator Agrícola 4x4 Advanced cabinado com ar condicionado Motor 4 cc com 75 cv de potência cambio 3 alavancas 12 velocidades Tomada de força independente, com roçadeira no mínimo potência 50 CV amplitude de corte 40, 90, 140, 190 e 240 mm com comprimento mínimo de 2500 mm.

Lote 2

Especificação
Máquina Motoniveladora, com Capacidade Mínima de 12 Toneladas, com Operador.
Caminhão carroceria leve tipo toco - motor a diesel com potência mínima de 150 cv, equipado



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ZELADORIA

com carroceria de 4 metros de comp. e capacidade mínima de 3,5 toneladas, com Operador.

Caminhão Pipa com bomba d'água, com alta pressão, mangueira de 25 metros, com 1,5 polegada, com capacidade mínima 7.000 litros, com operador

Escavadeira Hidráulica 23 Toneladas, com Operador.

5 - LEVANTAMENTO DO MERCADO (inciso III, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

Para atender a demanda objeto desta contratação foram encontrados outros tipos de solução disponíveis no mercado.

- 1) Aquisição de máquinas e caminhões para utilização dos funcionários para execução do serviço;
- 2) Locação de máquinas e caminhões e utilização de funcionários para execução dos serviços
- 2) Contratar empresa para executarem os serviços com motorista e operador.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso IV, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

A solução escolhida é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de horas máquinas e caminhão, uma vez que a Secretaria não dispõe de funcionários especializados, máquinas e caminhões suficientes para a execução dos serviços.

Não há situação restritiva de mercado em relação à quantidade de fornecedores aptos a participar da licitação.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (inciso V, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

Lote 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Caminhão Basculante, caminhão Basculante Truck Traçado Capacidade 12 M3, com Operador.	Hs.	3.446
2	Máquina Pá Carregadeira, com capacidade mínima	Hs.	3.446



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ZELADORIA

	de concha de 2 m ³ , com Operador.		
3	Máquina Retroescavadeira, Máquina Retro traçada (4x4), com Operador.	Hs.	3.446
4	Trator Agrícola 4x4 Advanced cabinado com ar condicionado Motor 4 cc com 75 cv de potência cambio 3 alavancas 12 velocidades Tomada de força independente, com roçadeira no mínimo potência 50 CV amplitude de corte 40, 90, 140, 190 e 240 mm com comprimento mínimo de 2500 mm.	Hs.	3.496

Lote 2

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
5	Máquina Motoniveladora, com Capacidade Mínima de 12 Toneladas, com Operador.	Hs.	3.446
6	Caminhão carroceria leve tipo toco - motor a diesel com potência mínima de 150 cv, equipado com carroceria de 4 metros de comp. e capacidade mínima de 3,5 toneladas, com Operador.	Hs.	3.396
7	Caminhão Pipa com bomba d'água, com alta pressão, mangueira de 25 metros, com 1,5 polegada, com capacidade mínima 7.000 litros, com operador	Hs.	3.476
8	Escavadeira Hidráulica 23 Toneladas, com Operador.	Hs.	3.446

8 – ESTIMATIVA DE VALORES (inciso VI, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

A estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida (de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção) é o seguinte:

Lote 1:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD. Horas	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Caminhão Basculante,	3.446	R\$ 221,00	R\$ 761.566,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ZELADORIA

	caminhão Basculante Truck Traçado Capacidade 12 M3, com Operador.			
2	Máquina Pá Carregadeira, com capacidade mínima de concha de 2 m ³ , com Operador.	3.446	R\$ 221,00	R\$ 761.566,00
3	Máquina Retroescavadeira, Máquina Retro traçada (4x4), com Operador.	3.446	R\$ 160,00	R\$ 551.360,00
4	Trator Agrícola 4x4 Advanced cabinado com ar condicionado Motor 4 cc com 75 cv de potência cambio 3 alavancas 12 velocidades Tomada de força independente, com roçadeira no mínimo potência 50 CV amplitude de corte 40, 90, 140, 190 e 240 mm com comprimento mínimo de 2500 mm.	3.496	R\$ 121,00	R\$ 423.016,00
			Total do lote	R\$ 2.497.508,00

Lote 2:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD. Horas	V. UNIT.	V. TOTAL
5	Máquina Motoniveladora, com Capacidade Mínima de 12 Toneladas, com Operador.	3.446	R\$ 380,31	R\$ 1.310.548,26
6	Caminhão carroceria leve tipo toco - motor a diesel com potência mínima de 150 cv, equipado com carroceria de 4 metros de comp. e capacidade mínima de 3,5 toneladas, com Operador.	3.396	R\$ 80,00	R\$ 271.680,00
7	Caminhão Pipa com bomba d'água, com alta pressão,	3.476	R\$ 80,00	R\$ 278.080,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ZELADORIA

	mangueira de 25 metros, com 1,5 polegada, com capacidade mínima 7.000 litros, com operador			
8	Escavadeira Hidráulica 23 Toneladas, com Operador.	3.446	R\$ 337,00	R\$ 1.161.302,00
			Total do lote	R\$ 3.021.610,26

Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, constam em anexo.

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (inciso VII, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

Sugere-se o parcelamento (agrupamento dos itens em lote) do objeto, conforme especificações acima em razão de:

Economia de Escala (Redução de Preços): Ao reunir itens, o volume total da compra aumenta, o que torna o lote mais atrativo para fornecedores, possibilitando lances menores e maior economia.

Eficiência Administrativa: Reduz o número de atas de registro de preços, contratos e fornecedores a gerenciar. Isso diminui os custos operacionais com processos de compra, licitação e gestão de notas fiscais.

Logística e Execução Facilitada: A contratação de todos os itens de um projeto de uma vez, por um único fornecedor, garante a execução simultânea, evitando atrasos em projetos por falta de um item específico.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (inciso VIII, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

Não há contratações correlatas

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso X, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

Pretende-se, com a contratação:

Melhoria da Qualidade das Estradas Municipais: Garantir que as estradas estejam sempre em boas condições de uso, facilitando o transporte e o tráfego seguro.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ZELADORIA

Redução de Custos com Manutenções Emergenciais: Com a contratação por horas, é possível realizar manutenções preventivas, reduzindo a necessidade de intervenções emergenciais e, conseqüentemente, os custos associados.

Flexibilidade na Execução dos Serviços: Atender às necessidades conforme surgem, permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos e uma resposta rápida a situações imprevistas.

Portanto, a contratação de serviços por horas não só é justificável como também estratégica, possibilitando à Secretaria de Transporte e Obras responder prontamente às demandas variáveis, assegurando que as estradas municipais permaneçam em ótimo estado e atendam às expectativas da população.

12- PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (inciso XI, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

Não serão necessárias providências previamente à celebração da contratação

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (inciso XII, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

13.1. As máquinas e caminhões utilizados na execução dos serviços, podem ter vários impactos ambientais e exigir cuidados específicos em seu tratamento. Aqui estão alguns dos principais impactos e abordagens para mitigar esses efeitos:

Principais Impactos Ambientais

Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE): A queima de combustíveis fósseis libera dióxido de carbono (CO₂), óxidos de nitrogênio (NO) e material particulado.

Compactação e Erosão do Solo: O peso dos veículos altera a estrutura do terreno, reduzindo sua porosidade, o que dificulta a infiltração de água e favorece processos erosivos.

Poluição Sonora e Vibração: O funcionamento contínuo dos motores gera ruídos intensos que afetam a fauna local e o bem-estar das comunidades vizinhas.

Riscos de Contaminação: Vazamentos de óleos lubrificantes, fluidos hidráulicos e combustíveis podem contaminar corpos d'água e o solo.

Supressão de Vegetação e Poeira: A movimentação e a limpeza do solo ressecam a superfície, gerando material em suspensão (poeira) que prejudica a qualidade do ar.

Medidas Mitigadoras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ZELADORIA

Para minimizar ou neutralizar esses efeitos, as empresas e operadores devem adotar práticas sustentáveis:

Manutenção Preventiva: Garantir que a frota esteja com os motores regulados e sistemas de escapamento em dia reduz drasticamente a emissão de poluentes e o consumo de diesel.

Gestão de Combustíveis: Abastecer os equipamentos em locais impermeabilizados e equipados com kits de absorção para conter eventuais derramamentos.

Controle de Velocidade e Ruído: Respeitar limites de velocidade e evitar ruídos excessivos em horários noturnos ou áreas próximas a escolas e hospitais.

Umedecimento de Vias: Em dias secos e durante o tráfego intenso de caminhões, realizar o umedecimento do solo para baixar a emissão de poeira.

Planejamento de Tráfego: Otimizar as rotas de transporte para evitar longas distâncias e o tráfego próximo a Áreas de Preservação Permanente (APPs).

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (inciso XIII, do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024)

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, considerando a análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

Em complemento aos requisitos listados RECOMENDAMOS o prosseguimento do processo LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação no formato indicado.

15- ANEXOS

São anexos do presente ETP o levantamento de mercado

16- RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Porto Ferreira, 22 de maio de 2026

Angélica de Cássia Canalli Moraes

Chefe de Seção de Apoio Administrativo e Financeiro



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ZELADORIA

CPF:334.600.828-28



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 193/2024 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA e a empresa ALICE DE PAULA COMERCIO DE PECAS AGRICOLAS, para eventual contratação de serviços de hora máquinas e caminhões com operadores e motoristas

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.339.363/0001-94, sediada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13660-015, telefone geral (19) 3589-5200, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33.

DETENTORA: ALICE DE PAULA COMERCIO DE PECAS AGRICOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.468.106/0001-82, com sede na Avenida Constantino Stoco, n.º 749, Jardim São Carlos, Santa Cruz das Palmeiras, SP, CEP 13.650-000, telefone (19) 3672-4815, vendas02_agrilice@hotmail.com, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pela sua Proprietária, Senhora **ALICE DE PAULA**, brasileira, solteira, inscrito no CPF/MF sob o nº 383.867.528-23.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DA ATA

- 1.1. A presente Ata fundamenta-se:
- I - no Pregão (Eletrônico) nº. **24/2.024**, conforme [Lei Federal nº. 14.133/2021](#) e Decretos Municipais que regulamentam os Processos licitatórios
 - II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo n.º **3.729/2.024**
 - b) não contrariem o interesse público;
 - III - nos preceitos de direito público;
 - IV - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
 - V - As normas regulamentares aplicáveis a este edital e seus anexos são:
 - a) [Decreto Municipal nº 1.288, de 24/03/2020](#)
 - b) [Decreto Municipal nº 2.249, de 25/10/2022](#)
 - c) [Decreto Municipal nº 2.544, de 19/09/2023](#)
 - d) [Decreto Municipal nº 2.664, de 04/01/2024](#)
 - e) [Decreto Municipal nº 2.685, de 25/01/2024](#)
 - f) [Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024](#)
 - g) [Decreto Municipal nº 2.683, de 25/01/2024](#)
 - h) [Decreto Municipal nº 2.698, de 01/02/2024](#)
 - i) [Decreto Municipal nº 2.697, de 01/02/2024](#)
 - j) [Decreto Municipal nº 2.669, de 18/01/2024](#)
 - k) [Decreto Municipal nº 2.696, de 01/02/2024](#)
 - l) [Decreto Municipal nº 2.682, de 25/01/2024](#)
 - m) [Decreto Municipal nº 2.708, de 15/02/2024](#)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Registro de preços para eventual contratação de serviços de hora máquinas e caminhões com operadores e motoristas, conforme descrições contidas no Termo de Referência.

2.2 As especificações técnicas e demais consignações constantes do processo nº. **3.729/2.024** aderem a esta Ata e dela fazem parte independentemente de transcrição.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 02				
Item	Unid.	Especificação	Qtde.	Valor Unitário
1	hora	Máquina Motoniveladora, com Capacidade Mínima de 12 Toneladas, com Operador.	3.200	R\$ 380,31
2	hora	Caminhão carroceria leve tipo toco - motor a diesel com potência mínima de 150 cv, equipado com carroceria de 4 metros de comp. e capacidade mínima de 3,5 toneladas, com Operador.	2.200	R\$ 80,00
3	hora	Caminhão Pipa com bomba d'água, com alta pressão, mangueira de 25 metros, com 1,5 polegada, com capacidade mínima 7.000 litros, com Operador.	2.200	R\$ 80,00
4	hora	Mini Carregadeira (Bob Cat), capacidade 895 KG, com Operador.	3.000	R\$ 170,00
5	hora	Escavadeira Hidráulica 23 Toneladas, com Operador.	3.000	R\$ 337,00

3.2. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.

3.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Detentor da Ata providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao MUNICÍPIO;

4.4. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, observado o seguinte:

4.4.1 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela DETENTORA, em **até trinta (30) dias** após a execução do objeto, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

4.4.2 A DETENTORA deverá emitir **Nota Fiscal Eletrônica**, para pagamento do objeto, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda.

4.4.3 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4.4.4 O pagamento observará as retenções legais previstas na legislação federal e municipal, notadamente o disposto no [Decreto Municipal nº 2.249, de 25 de outubro de 2022](#).

4.4.5 Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4.6 A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto dos solicitantes.

4.4.7 Os pagamentos efetuados em atraso serão corrigidos monetariamente pelo IPCA – Índice de Preços para o Consumidor Amplo, acrescido de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor do débito atualizado monetariamente, a partir do dia seguinte ao do vencimento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

descontos, por eventuais antecipações de pagamentos ([Decreto Municipal 1.288/2020](#)).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

- 5.1. Os preços serão fixos e não reajustáveis nos termos da legislação em vigor no prazo de um ano da data do orçamento estimado em **17/04/2024**.
- 5.2. Caso a Ata venha ser prorrogada, o preço terá um reajuste a partir do 13º (décimo terceiro) mês, com base no IPCA – Índice de Preços para o Consumidor Amplo), ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

6.1. O Órgão Gerenciador da futura Ata de Registro de Preços será: *Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria*: Órgão16.01 - Elemento: 3.3.90.39.99 - Funcional: 15.452.6005.2.413, 18.541.6006.2.224

6.1.1.	Participará(rão) também da Ata de Registro de Preços o(s) seguinte(s) órgãos:		
	<i>Secretaria de Esportes e Lazer</i>	07.01	27.812.3007.2.405
	<i>Secretaria de Saúde</i>	08.01	3.3.90.39.99
			10.301.1010.2.288
			10.302.1011.2.306

- 6.2. As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício.
- 6.3. A Dotação Orçamentária será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.
- 6.4. É vedada a participação do órgão em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 2.696/2.024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 7.1.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 7.2. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

- 9.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 9.1.1. Início da execução do objeto: **05 (cinco) dias** da emissão da Autorização de Fornecimento
 - 9.1.2. A Detentora da Ata deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto
 - 9.1.3. Todas as despesas de transportes, carga e descarga das máquinas correrão por parte da **Detentora da Ata**
 - 9.1.4. É de única responsabilidade da **Detentora da Ata**: os operadores, motoristas, fornecimento de equipamentos de proteção individual, combustível, alimentação, hospedagem, manutenção, revisão, problemas mecânicos e danos a terceiros.
 - 9.1.5. A **Detentora da Ata** deverá atender as solicitações da Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria do município de Porto Ferreira, ficando estipulada a emissão de ordem de no **mínimo de 08 (oito) horas** nas solicitações de máquinas e caminhões, feitas através de ordem de serviços ou por e-mail cadastrado pela empresa vencedora. Esta medida visa a viabilidade da contratação, uma vez que os serviços são em vários bairros do município, observando os limites máximos estipulados.
 - 9.1.6. A contagem de horas máquinas somente será computada a partir da chegada ao local onde o serviço será executado, com a conferência do horímetro.
 - 9.1.7. Informar com antecedência o operador e motorista responsável pelo maquinário e caminhões.
 - 9.1.8. A **Detentora da Ata** poderá disponibilizar de máquinas e caminhões seminovos desde que, durante toda a vigência do contrato apresente idade de fabricação de, no máximo, 20 (vinte) anos.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 9.1.9.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 9.1.10.** No ato do recebimento dos serviços, as partes deverão examinar a integridade dos trabalhos. Observando qualquer dano, a ocorrência deverá ser registrada em relatório e rubricada pelas partes. A Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria poderá a qualquer tempo solicitar documentos e informações referentes aos técnicos que prestarão serviços.
- 9.2.** Os serviços serão prestados diversos locais distribuídos pelo município de Porto Ferreira, nos endereços constantes nas Autorizações de Fornecimento.
- 9.3.** Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda-feira a sábado, e das 7:00 horas as 16:30 horas. Seguindo o limite de 44 horas semanais;
- 9.4.** A execução contratual observará as rotinas abaixo:
- 9.4.1.** Deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto .
- 9.4.2.** Efetuar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes NESTE INSTRUMENTO E DEMAIS ANEXOS, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do serviço realizado junto com o relatório se necessário for;
- 9.4.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4.4.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.4.5.** A **Detentora da Ata** não poderá ultrapassar os limites de horas estabelecidos no Item 5.3 deste edital, sendo de total responsabilidade da contratada os serviços excedentes e que não estiver em com autorização da Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria.
- 9.4.6.** Assumir total responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato.
- 9.4.7.** Prestar contas dos documentos de cumprimento trabalhista previdenciários. Vede outras descrições.
- 9.4.8.** Substituir imediatamente máquinas, caminhões ou tratores quando ocorrer quebra, manutenção ou qualquer imprevisto que possa impossibilitar a execução dos serviços solicitados pela CONTRATANTE.
- 9.4.9.** A **Detentora da Ata** deverá manter seu barracão dentro da municipalidade tendo: escritório, refeitório, banheiros masculino e feminino, bem como banheiro e acessibilidade para deficientes físicos, em conformidade com a legislação vigente, dando dessa forma, atendimento digno aos seus funcionários, e ao público em geral.
- 9.5.** Para a perfeita execução dos serviços, a **Detentora da Ata** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias para a execução do objeto, promovendo sua substituição quando necessário:
- 9.6.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS

- 10.1.** Em conformidade com o [artigo 140 da Lei Federal nº. 14.1433/2.021](#).
- 10.2.** Os materiais serão inteiramente recusados pelo(s) solicitante(s) caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas nesta Ata e em seu anexo, no edital ou na proposta;
- 10.3.** Nos casos de recusa do material, a Contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para providenciar a substituição, a partir da comunicação oficial feita pelo MUNICÍPIO.
- 10.4.** Após a entrega, será iniciada a etapa de verificação dos materiais com as características técnicas descritas no edital, na proposta e nesta Ata, para que posteriormente seja aferida a conformidade.
- 10.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos materiais, nem a ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de preços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Em conformidade com os [Decretos Municipais 2683, de 25 de janeiro de 2024 e 1925, de 17 de dezembro de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

12.1 O Detentor da Ata deve cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- h) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- w) Os pedidos administrativos atinentes à fase de execução do objeto deverão ser enviados através do acesso à Central de Atendimento da Prefeitura de Porto Ferreira, pelo link <https://portoferreira.1doc.com.br/atendimento>, na opção "Protocolos."
- x) Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da emissão da Autorização de Fornecimento
- y) A futura Detentora da Ata deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto
- z) Todas as despesas de transportes, carga e descarga das máquinas correrão por parte da futura Detentora da Ata
- aa) É de única responsabilidade da futura Detentora da Ata: os operadores, motoristas, fornecimento de equipamentos de proteção individual, combustível, alimentação, hospedagem, manutenção, revisão, problemas mecânicos e danos a terceiros.
- bb) A futura Detentora da Ata deverá atender as solicitações da Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria do município de Porto Ferreira, ficando estipulada a emissão de ordem de no mínimo de 08 (oito) horas nas solicitações de máquinas e caminhões, feitas através de ordem de serviços ou por e-mail cadastrado pela empresa vencedora. Esta medida visa a viabilidade da contratação, uma vez que os serviços são em vários bairros do município, observando os limites máximos estipulados.
- cc) A contagem de horas máquinas somente será computada a partir da chegada ao local onde o serviço será executado, com a conferência do horímetro.
- dd) Informar com antecedência o operador e motorista responsável pelo maquinário e caminhões.
- ee) A futura Detentora da Ata poderá disponibilizar de máquinas e caminhões seminovos desde que, durante toda a vigência do contrato apresente idade de fabricação de, no máximo, 20 (vinte) anos.
- ff) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- gg) No ato do recebimento dos serviços, as partes deverão examinar a integridade dos trabalhos. Observando qualquer dano, a ocorrência deverá ser registrada em relatório e rubricada pelas partes. A Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria poderá a qualquer tempo solicitar documentos e informações referentes aos técnicos que prestarão serviços.
- hh) Os serviços serão prestados diversos locais distribuídos pelo município de Porto Ferreira, nos endereços constantes nas Autorizações de Fornecimento.
- ii) Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda-feira a sábado, e das 7:00 horas as 16:30 horas. Seguindo o limite de 44 horas semanais;
- jj) A execução contratual observará as rotinas abaixo:



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- kk) Deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto .
 - ll) Efetuar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do serviço realizado junto com o relatório se necessário for;
 - mm) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - nn) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - oo) A futura Detentora da Ata não poderá ultrapassar os limites de horas estabelecidos no Item 5.3 deste edital, sendo de total responsabilidade da contratada os serviços excedentes e que não estiver em com autorização da Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria.
 - pp) Assumir total responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato.
 - qq) Prestar contas dos documentos de cumprimento trabalhista previdenciários. Vede outras descrições.
 - rr) Substituir imediatamente máquinas, caminhões ou tratores quando ocorrer quebra, manutenção ou qualquer imprevisto que possa impossibilitar a execução dos serviços solicitados pela CONTRATANTE.
 - ss) A futura Detentora da Ata deverá manter seu barracão dentro da municipalidade tendo: escritório, refeitório, banheiros masculino e feminino, bem como banheiro e acessibilidade para deficientes físicos, em conformidade com a legislação vigente, dando dessa forma, atendimento digno aos seus funcionários, e ao público em geral.
- 12.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 13.1. São obrigações do MUNICÍPIO:
- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Detentor da Ata, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;
 - b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - c) Notificar o Detentor da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - d) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata e o cumprimento das obrigações pelo Detentor da Ata;
 - e) Efetuar o pagamento ao Detentor da Ata do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos nesta Ata e no Termo de Referência.
 - f) Aplicar ao Detentor da Ata as sanções previstas nos artigos [155 a 163 da Lei Federal 14.133 de 2.021](#) e nesta Ata;
 - g) Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Detentor da Ata;
 - h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - i) Em solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata, a Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Detentor da Ata no prazo máximo de até 30 dias.
 - k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Detentor da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Detentor da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES SOBRE A DETENTORA DA ATA

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Detentor da Ata que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2. Serão aplicadas ao Detentor da Ata que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o Detentor da Ata der causa à inexecução parcial do Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

14.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.3.1. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao Detentor da Ata, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Detentor da Ata, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

14.7. A personalidade jurídica do Detentor da Ata poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Detentor da Ata, observados,



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.8. O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e Apenados na base de dados do TCE-SP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

14.11. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

14.12. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item **15.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no [artigo 23, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.696, de 2024](#); ou

15.1.4. Sofrer sanção prevista no inciso [III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **15.1** será formalizado por despacho do órgão gerenciador para a Divisão de Licitação e Contratos, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá solicitar para a Divisão de Licitação e Contratos a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

16.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

16.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

16.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

16.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

16.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador solicitará a convocação do fornecedor para negociar a redução do preço registrado para a Divisão de Licitação e Contratos.

16.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

16.2.2. Na hipótese prevista no item anterior, a Divisão de Licitação e Contratos convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

16.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a Divisão de Licitação e Contratos procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto da cláusula décima quinta desta Ata.

16.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, a Divisão de Licitação e Contratos comunicará aos órgãos que participaram da ata de registro de preços.

16.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

16.3.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

16.3.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 15.1, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável.

16.3.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Divisão de Licitação e Contratos convocará os remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

16.3.4 Se não obtiver êxito nas negociações, a Divisão de Licitação e Contratos procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **15.1** desta Ata.

16.3.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **16.3** e no item **16.3.1**, a Divisão de Licitação e Contratos atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

16.3.6 A Divisão de Licitação e Contratos comunicará aos órgãos que participaram da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao MUNICÍPIO divulgar o presente instrumento no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO MUNICÍPIO

18.1 A Detentora não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do MUNICÍPIO ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata.

18.2. A Detentora não poderá, também, pronunciar-se em nome do MUNICÍPIO à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Administração da MUNICÍPIO analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

20.2. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a MUNICÍPIO poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

20.3. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da MUNICÍPIO, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.4. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução da presente Ata, fica desde já compelida a Detentora a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

20.5. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas nesta Ata, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

21.1 Esta Ata fica vinculado ao **Pregão (Eletrônico) nº 24/2.024**, cuja realização decorre de autorização do Executivo Municipal, constante do **Processo Administrativo n.º 3.729/2.024**, e a proposta apresentada pela DETENTORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. Alice de Paula responsável pelo tratamento dos dados pessoais enumerados nos [incisos I, II e III, Art. 5º, Lei Federal n.º 13709/2018](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo.

Porto Ferreira, SP, 17 de junho de 2024.

ALICE DE PAULA
PROPRIETÁRIA
DETENTORA

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPPA
PREFEITO
MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

TESTEMUNHAS:

THAYLA MARIA DA COSTA
CPF.: 499.133.778-03

SIMONE APARECIDA TRINCHETTE
CPF.: 374.748.308-32



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 440/2024 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA e a empresa MARCOS PAULO BEZERRA TERRAPLANAGEM para eventual contratação de serviços de hora máquinas e caminhões com operadores e motoristas

MUNICÍPIO: **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.339.363/0001-94, sediada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13660-015, telefone geral (19) 3589-5200, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33.

DETENTORA: **MARCOS PAULO BEZERRA TERRAPLANAGEM**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.904.962/0001-79, com sede na Rua João Procópio Sobrinho, nº 471, Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13.660-033, telefone (19) 8737-0854, e-mail karinastortibezerra@gmail.com, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representado pelo seu Proprietário, Senhor **MARCOS PAULO BEZERRA**, brasileiro, viúvo, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.874.368-19.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DA ATA

- 1.1. A presente Ata fundamenta-se:
- I - no Pregão (Eletrônico) nº. **24/2.024**, conforme [Lei Federal nº. 14.133/2021](#) e Decretos Municipais que regulamentam os Processos licitatórios
 - II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo n.º **3.729/2.024**
 - b) não contrariem o interesse público;
 - III - nos preceitos de direito público;
 - IV - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
 - V - As normas regulamentares aplicáveis a este edital e seus anexos são:
 - a) [Decreto Municipal nº 1.288, de 24/03/2020](#)
 - b) [Decreto Municipal nº 2.249, de 25/10/2022](#)
 - c) [Decreto Municipal nº 2.544, de 19/09/2023](#)
 - d) [Decreto Municipal nº 2.664, de 04/01/2024](#)
 - e) [Decreto Municipal nº 2.685, de 25/01/2024](#)
 - f) [Decreto Municipal nº 2.684, de 25/01/2024](#)
 - g) [Decreto Municipal nº 2.683, de 25/01/2024](#)
 - h) [Decreto Municipal nº 2.698, de 01/02/2024](#)
 - i) [Decreto Municipal nº 2.697, de 01/02/2024](#)
 - j) [Decreto Municipal nº 2.669, de 18/01/2024](#)
 - k) [Decreto Municipal nº 2.696, de 01/02/2024](#)
 - l) [Decreto Municipal nº 2.682, de 25/01/2024](#)
 - m) [Decreto Municipal nº 2.708, de 15/02/2024](#)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Registro de preços para eventual contratação de serviços de hora máquinas e caminhões com operadores e motoristas, conforme descrições contidas no Termo de Referência.

2.2 As especificações técnicas e demais consignações constantes do processo nº. **3.729/2.024** aderem a esta Ata e dela fazem parte independentemente de transcrição.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 01				
Item	Unid.	Especificação	Qtde.	Valor Unitário
1	hora	Caminhão Basculante, caminhão Basculante Truck Traçado Capacidade 12 M3, com Operador.	3.000	R\$ 221,00
2	hora	Máquina Pá Carregadeira, com Capacidade Mínima de Concha de 2M3, com Operador.	3.000	R\$ 221,00
3	hora	Máquina Retroescavadeira, Máquina Retro traçada (4x4), com Operador.	2.960	R\$ 160,00
4	hora	Escavadeiras compactas Bobcat Com uma largura de 710mm com a esteira retraída, a ultracompacta (miniescavadeira) com Giro Traseiro Zero.	3.000	R\$ 100,90
5	hora	Trator Agrícola 4x4 Advanced cabinado com ar condicionado Motor 4 cc com 75 cv de potência cambio 3 alavancas 12 velocidades Tomada de força independente, com roçadeira no mínimo potência 50 CV amplitude de corte 40, 90, 140, 190 e 240 mm com comprimento mínimo de 2500 mm.	3.300	R\$ 121,00
TOTAL			R\$ 823,90	R\$ 2.508,000,00

3.2. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.

3.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Detentor da Ata providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao MUNICÍPIO;

4.4. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, observado o seguinte:

4.4.1 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela DETENTORA, em **até trinta (30) dias** após a execução do objeto, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

4.4.2 A DETENTORA deverá emitir **Nota Fiscal Eletrônica**, para pagamento do objeto, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda.

4.4.3 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4.4.4 O pagamento observará as retenções legais previstas na legislação federal e municipal, notadamente o disposto no [Decreto Municipal nº 2.249, de 25 de outubro de 2022](#).

4.4.5 Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4.6 A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto dos solicitantes.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

4.4.7 Os pagamentos efetuados em atraso serão corrigidos monetariamente pelo IPCA – Índice de Preços para o Consumidor Amplo, acrescido de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor do débito atualizado monetariamente, a partir do dia seguinte ao do vencimento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos ([Decreto Municipal 1.288/2020](#)).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

- 5.1.** Os preços serão fixos e não reajustáveis nos termos da legislação em vigor no prazo de um ano da data do orçamento estimado em **17/04/2024**.
- 5.2.** Caso a Ata venha ser prorrogada, o preço terá um reajuste a partir do 13º (décimo terceiro) mês, com base no IPCA – Índice de Preços para o Consumidor Amplo), ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

6.1. O Órgão Gerenciador da futura Ata de Registro de Preços será: *Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria*: Órgão 16.01 - Elemento: 3.3.90.39.99 - Funcional: 15.452.6005.2.413, 18.541.6006.2.224

6.1.1. Participará(rão) também da Ata de Registro de Preços o(s) seguinte(s) órgão(s):

<i>Secretaria de Esportes e Lazer</i>	<i>07.01</i>		27.812.3007.2.405
<i>Secretaria de Saúde</i>	<i>08.01</i>	3.3.90.39.99	10.301.1010.2.288 10.302.1011.2.306

- 6.2** As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício.
- 6.3.** A Dotação Orçamentária será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.
- 6.4** É vedada a participação do órgão em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 2.696/2.024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será até **13/06/2025**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 7.1.1.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 7.2.** A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

- 9.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 9.1.1.** Início da execução do objeto: **05 (cinco) dias** da emissão da Autorização de Fornecimento
- 9.1.2.** A Detentora da Ata deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto
- 9.1.3** Todas as despesas de transportes, carga e descarga das máquinas correrão por parte da **Detentora da Ata**
- 9.1.4.** É de única responsabilidade da **Detentora da Ata**: os operadores, motoristas, fornecimento de equipamentos de proteção individual, combustível, alimentação, hospedagem, manutenção, revisão, problemas mecânicos e danos a terceiros.
- 9.1.5.** **A Detentora da Ata** deverá atender as solicitações da Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria do município de Porto Ferreira, ficando estipulada a emissão de ordem de no **mínimo de 08 (oito) horas** nas solicitações de máquinas e caminhões, feitas através de ordem de serviços ou por e-mail cadastrado pela empresa vencedora. Esta medida visa a viabilidade da contratação, uma vez que os serviços são em vários bairros do município, observando os limites máximos estipulados.
- 9.1.6.** A contagem de horas máquinas somente será computada a partir da chegada ao local onde o serviço será executado, com a conferência do horímetro.
- 9.1.7.** Informar com antecedência o operador e motorista responsável pelo maquinário e caminhões.
- 9.1.8.** **A Detentora da Ata** poderá disponibilizar de máquinas e caminhões seminovos desde que, durante toda a vigência do contrato apresente idade de fabricação de, no máximo, 20 (vinte) anos.
- 9.1.9.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 9.1.10.** No ato do recebimento dos serviços, as partes deverão examinar a integridade dos trabalhos. Observando qualquer dano, a ocorrência deverá ser registrada em relatório e rubricada pelas partes. A Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria poderá a qualquer tempo solicitar documentos e informações referentes aos técnicos que prestarão serviços.
- 9.2.** Os serviços serão prestados diversos locais distribuídos pelo município de Porto Ferreira, nos endereços constantes nas Autorizações de Fornecimento.
- 9.3.** Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda-feira a sábado, e das 7:00 horas as 16:30 horas. Seguindo o limite de 44 horas semanais;
- 9.4.** A execução contratual observará as rotinas abaixo:
- 9.4.1.** Deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto .
- 9.4.2.** Efetuar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes NESTE INSTRUMENTO E DEMAIS ANEXOS, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do serviço realizado junto com o relatório se necessário for;
- 9.4.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4.4.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.4.5.** **A Detentora da Ata** não poderá ultrapassar os limites de horas estabelecidos no Item 5.3 deste edital, sendo de total responsabilidade da contratada os serviços excedentes e que não estiver em com autorização da Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria.
- 9.4.6.** Assumir total responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato.
- 9.4.7.** Prestar contas dos documentos de cumprimento trabalhista previdenciários. Vede outras descrições.
- 9.4.8.** Substituir imediatamente máquinas, caminhões ou tratores quando ocorrer quebra, manutenção ou qualquer imprevisto que possa impossibilitar a execução dos serviços solicitados pela CONTRATANTE.
- 9.4.9.** **A Detentora da Ata** deverá manter seu barracão dentro da municipalidade tendo: escritório, refeitório, banheiros masculino e feminino, bem como banheiro e acessibilidade para deficientes físicos, em conformidade com a legislação vigente, dando dessa forma, atendimento digno aos seus funcionários, e ao público em geral.
- 9.5.** Para a perfeita execução dos serviços, a **Detentora da Ata** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias para a execução do objeto, promovendo sua substituição quando necessário:
- 9.6.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS

- 10.1.** Em conformidade com o [artigo 140 da Lei Federal nº. 14.1433/2.021](#).
- 10.2.** Os materiais serão inteiramente recusados pelo(s) solicitante(s) caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas nesta Ata e em seu anexo, no edital ou na proposta;
- 10.3.** Nos casos de recusa do material, a Contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para providenciar a substituição, a partir da comunicação oficial feita pelo MUNICÍPIO.
- 10.4.** Após a entrega, será iniciada a etapa de verificação dos materiais com as características técnicas descritas no edital, na proposta e nesta Ata, para que posteriormente seja aferida a conformidade.
- 10.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos materiais, nem a ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de preços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1.** Em conformidade com os [Decretos Municipais 2683, de 25 de janeiro de 2024](#) e [1925, de 17 de dezembro de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 12.1** O Detentor da Ata deve cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- a)** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- h) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- w) Os pedidos administrativos atinentes à fase de execução do objeto deverão ser enviados através do acesso à Central de Atendimento da Prefeitura de Porto Ferreira, pelo link <https://portoferreira.1doc.com.br/atendimento>, na opção “Protocolos.”
- x) Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da emissão da Autorização de Fornecimento
- y) A futura Detentora da Ata deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto
- z) Todas as despesas de transportes, carga e descarga das máquinas correrão por parte da futura Detentora da Ata
- aa) É de única responsabilidade da futura Detentora da Ata: os operadores, motoristas, fornecimento de equipamentos de proteção individual, combustível, alimentação, hospedagem, manutenção, revisão, problemas mecânicos e danos a terceiros.
- bb) A futura Detentora da Ata deverá atender as solicitações da Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria do município de Porto Ferreira, ficando estipulada a emissão de ordem de no mínimo de 08 (oito) horas nas solicitações de máquinas e caminhões, feitas através de ordem de serviços ou por e-mail cadastrado pela empresa vencedora. Esta medida visa a viabilidade da contratação, uma vez que os serviços são em vários bairros do município, observando os limites máximos estipulados.
- cc) A contagem de horas máquinas somente será computada a partir da chegada ao local onde o serviço será executado, com a conferência do horímetro.
- dd) Informar com antecedência o operador e motorista responsável pelo maquinário e caminhões.
- ee) A futura Detentora da Ata poderá disponibilizar de máquinas e caminhões seminovos desde que, durante toda a vigência do contrato apresente idade de fabricação de, no máximo, 20 (vinte) anos.
- ff) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- gg) No ato do recebimento dos serviços, as partes deverão examinar a integridade dos trabalhos. Observando qualquer dano, a ocorrência deverá ser registrada em relatório e rubricada pelas partes. A Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria poderá a qualquer tempo solicitar documentos e informações referentes aos técnicos que prestarão serviços.
- hh) Os serviços serão prestados diversos locais distribuídos pelo município de Porto Ferreira, nos endereços constantes nas Autorizações de Fornecimento.
- ii) Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda-feira a sábado, e das 7:00 horas as 16:30 horas. Seguindo o limite de 44 horas semanais;
- jj) A execução contratual observará as rotinas abaixo:
- kk) Deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto
- l) .
- ll) Efetuar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do serviço realizado junto com o relatório se necessário for;
- mm) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- nn) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- oo) A futura Detentora da Ata não poderá ultrapassar os limites de horas estabelecidos no Item 5.3 deste edital, sendo de total responsabilidade da contratada os serviços excedentes e que não estiver em com autorização da Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria.
- pp) Assumir total responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato.
- qq) Prestar contas dos documentos de cumprimento trabalhista previdenciários. Vede outras descrições.
- rr) Substituir imediatamente máquinas, caminhões ou tratores quando ocorrer quebra, manutenção ou qualquer imprevisto que possa impossibilitar a execução dos serviços solicitados pela CONTRATANTE.
- ss) A futura Detentora da Ata deverá manter seu barracão dentro da municipalidade tendo: escritório, refeitório, banheiros masculino e feminino, bem como banheiro e acessibilidade para deficientes



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

físicos, em conformidade com a legislação vigente, dando dessa forma, atendimento digno aos seus funcionários, e ao público em geral.

12.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Detentor da Ata, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Detentor da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata e o cumprimento das obrigações pelo Detentor da Ata;
- e) Efetuar o pagamento ao Detentor da Ata do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos nesta Ata e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Detentor da Ata as sanções previstas nos artigos [155 a 163 da Lei Federal 14.133 de 2.021](#) e nesta Ata;
- g) Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Detentor da Ata;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Em solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata, a Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Detentor da Ata no prazo máximo de até 30 dias.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Detentor da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Detentor da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES SOBRE A DETENTORA DA ATA

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Detentor da Ata que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2. Serão aplicadas ao Detentor da Ata que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o Detentor da Ata der causa à inexecução parcial do Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

14.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.3.1. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 14.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao Detentor da Ata , além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 14.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.
- 14.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Detentor da Ata , observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.5.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 14.7.** A personalidade jurídica do Detentor da Ata poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Detentor da Ata , observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 14.8.** O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e Apenados na base de dados do TCE-SP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 14.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 14.11.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 14.12.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item **15.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 15.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 15.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 15.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 15.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no [artigo 23, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.696, de 2024](#); ou
 - 15.1.4.** Sofrer sanção prevista no inciso [III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - 15.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 15.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **15.1** será formalizado por despacho do órgão gerenciador para a Divisão de Licitação e Contratos, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 15.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá solicitar para a Divisão de Licitação e Contratos a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 16.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 16.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 16.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 16.1.3.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 16.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 16.2** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador solicitará a convocação do fornecedor para negociar a redução do preço registrado para a Divisão de Licitação e Contratos.
- 16.2.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 16.2.2.** Na hipótese prevista no item anterior, a Divisão de Licitação e Contratos convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 16.2.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, a Divisão de Licitação e Contratos procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto da cláusula décima quinta desta Ata.
- 16.2.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, a Divisão de Licitação e Contratos comunicará aos órgãos que participaram da ata de registro de preços.
- 16.3.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 16.3.1** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 16.3.2** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 15.1, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável.
- 16.3.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Divisão de Licitação e Contratos convocará os remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 16.3.4** Se não obtiver êxito nas negociações, a Divisão de Licitação e Contratos procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 15.1 desta Ata.
- 16.3.5** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 16.3 e no item 16.3.1, a Divisão de Licitação e Contratos atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 16.3.6** A Divisão de Licitação e Contratos comunicará aos órgãos que participaram da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 17.1.** Incumbirá ao MUNICÍPIO divulgar o presente instrumento no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO MUNICÍPIO

- 18.1** A Detentora não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do MUNICÍPIO ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata.
- 18.2.** A Detentora não poderá, também, pronunciar-se em nome do MUNICÍPIO à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Administração da MUNICÍPIO analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

20.2. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a MUNICÍPIO poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

20.3. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da MUNICÍPIO, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

20.4. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução da presente Ata, fica desde já compelida a Detentora a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

20.5. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas nesta Ata, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

21.1. Esta Ata fica vinculado ao **Pregão (Eletrônico) nº 24/2.024**, cuja realização decorre de autorização do Executivo Municipal, constante do **Processo Administrativo n.º 3.729/2.024**, e a proposta apresentada pela DETENTORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. **Marcos Paulo Bezerra**, responsável pelo tratamento dos dados pessoais enumerados nos [incisos I, II e III, Art. 5º, Lei Federal n.º 13709/2018](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo.

Porto Ferreira, SP, 09 de dezembro de 2024.

MARCOS PAULO BEZERRA PROPRIETÁRIO

DETENTORA

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ
PREFEITO
MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

TESTEMUNHAS:

THAYLA MARIA DA COSTA
CPF.: 499.133.778-03

SIMONE APARECIDA TRINCHETTE
CPF.: 374.748.308-32



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

MUNICÍPIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA - CNPJ: 45.339.363/0001-94

DETENTOR DA ATA: MARCOS PAULO BEZERRA TERRAPLANAGEM - CNPJ: 52.904.962/0001-79

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 440/2024

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de serviços de hora máquinas e caminhões com operadores e motoristas.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela MUNICÍPIO estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do Detentor da Ata manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 09 de dezembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa

Cargo: Prefeito

CPF: 350.575.978-33

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Carla Renata Hissnauer

Cargo: Autoridade Competente

CPF: 192.033.098-45

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo MUNICÍPIO

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa

Cargo: Prefeito

CPF: 350.575.978-33

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: Marcos Paulo Bezerra

Cargo: Proprietário

CPF: 135.874.368-19

Assinatura: _____

ORDENADORES DE DESPESAS DA MUNICÍPIO:

Nome: Vera Lucia Visolli

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 899.616.098-91

Assinatura: _____

Nome: José Carlos Ruiz

Cargo: Secretário de Fazenda

CPF: 473.440.328-72

Assinatura: _____

Gestor do Contrato

Nome: Cristiane Daniele Francisco

Cargo: Secretária de Meio Ambiente e Zeladoria

CPF: 296.819.208-64

Assinatura: _____

DEMAIS RESPOSÁVEIS:

FISCAL DO CONTRATO

Nome: Everaldo Carlos Francisco

Cargo: Chefe de Divisão de Zeladoria e Serviços

CPF: 139.662.898-30

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

T.A. Nº 074/2025

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 440/2024

Processo : 3.729/2024
Modalidade : Pregão Eletrônico nº 024/2024
Objeto : Registro de preços para eventual contratação de serviços de hora máquinas e caminhões com operadores e motoristas, conforme descrições contidas no Termo de Referência.
Contratante : Município de Porto Ferreira - CNPJ 45.339.363/0001-94
Detentora : Marcos Paulo Bezerra Terraplanagem - CNPJ 52.904.962/0001-79

Cláusula Primeira – Do Amparo Legal

As partes, supra epigrafadas, já qualificadas na referida Ata de Registro de Preços, resolvem de comum e recíproco acordo, nos termos *do art. 84 da Lei nº 14.133* de 2021, considerando a justificativa apresentada nos autos no **Processo Administrativo nº 4.365/2025**, aditar a referida Ata de Registro de Preços nos seguintes termos:

Cláusula Segunda - Do Objeto

O presente instrumento tem como objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Terceira – Da Prorrogação da Ata de Registro de Preços

A Ata de Registro de Preços nº 440/2024, fica prorrogada em 12 meses, com início em 14/06/2025 e término em 13/06/2026, para utilização do seu saldo remanescente.

Cláusula Quarta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas da referida Ata de Registro de Preços.

Cláusula Quinta – Do Foro

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Ferreira, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro.

E assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Aditamento, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que possa produzir seus legais efeitos.

Porto Ferreira, 12 de junho de 2025

MARCOS PAULO BEZERRA
CPF: 135.874.368-19
SÓCIO ADMINISTRADOR
DETENTORA

ANDRÉ LUÍS ANCHÃO BRAGA
CPF: 088.507.448-38
PREFEITO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

Simone Aparecida Trinchette
CPF 374.748.308-92

Natália Voltarelli
CPF 223.426.298-42





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C7F5-CB1B-2235-5694

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NATALIA VOLTARELLI (CPF 350.XXX.XXX-69) em 12/06/2025 09:28:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SIMONE APARECIDA TRINCETTE (CPF 374.XXX.XXX-92) em 12/06/2025 16:19:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA (CPF 088.XXX.XXX-38) em 12/06/2025 16:24:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCOS PAULO BEZERRA TERRAPLANAGEM (CNPJ 52.904.962/0001-79) VIA PORTADOR
MARCOS PAULO BEZERRA (CPF 135.XXX.XXX-19) em 24/06/2025 09:36:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/C7F5-CB1B-2235-5694>



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ 45.339.363/0001-94
DETENTORA: MARCOS PAULO BEZERRA TERRAPLANAGEM - CNPJ 52.904.962/0001-79
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 440/2024 – PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO (TA 074/2025)
OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de serviços de hora máquinas e caminhões com operadores e motoristas, conforme descrições contidas no Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao aludido processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 12 de junho de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: André Luís Anchão Braga **Cargo:** Prefeito
CPF: 088.507.448-38
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Simone Aparecida Trinchette **Cargo:** Autoridade Competente
CPF: 374.748.308-92
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE

Nome: André Luís Anchão Braga
Cargo: Prefeito
CPF: 088.507.448-38
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA (Detentora)

Nome: Marcos Paulo Bezerra
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 135.874.368-19
Assinatura: _____

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Nayara Naya Carreira
Cargo: Secretária de Saúde
CPF: 387.389.078-01
Assinatura: _____

Nome: Luiz Gustavo Ribaldo Gentil
Cargo: Secretário de Esportes e Lazer
CPF: 256.740.208-09
Assinatura: _____

Nome: Marco Aurélio Rodrigues da Silva
Cargo: Secretário de Meio Ambiente e Zeladoria
CPF: 321.954.388-00
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO

Nome: Marco Aurélio Rodrigues da Silva
Cargo: Secretário de Meio Ambiente e Zeladoria
CPF: 321.954.388-00
Assinatura: _____

DEMAIS RESPOSÁVEIS: FISCAL DO CONTRATO

Nome: Arivaldo Otaviano
Cargo: Chefe de Divisão de Zeladoria e Serviços
CPF: 031.253.288-10
Assinatura: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C48B-988F-4AB0-8639

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMONE APARECIDA TRINCETTE (CPF 374.XXX.XXX-92) em 12/06/2025 16:37:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NAYARA NAYA CARREIRA (CPF 387.XXX.XXX-01) em 12/06/2025 16:49:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA (CPF 088.XXX.XXX-38) em 12/06/2025 16:50:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA (CPF 321.XXX.XXX-00) em 12/06/2025 16:54:25
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIZ GUSTAVO RIBALDO GENTIL (CPF 256.XXX.XXX-09) em 13/06/2025 07:38:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ARIVALDO OTAVIANO (CPF 031.XXX.XXX-10) em 13/06/2025 08:37:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCOS PAULO BEZERRA TERRAPLANAGEM (CNPJ 52.904.962/0001-79) VIA PORTADOR
MARCOS PAULO BEZERRA (CPF 135.XXX.XXX-19) em 13/06/2025 10:15:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/C48B-988F-4AB0-8639>



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

T.A. Nº 75/2025

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2024

Processo : 3.729/2024
Modalidade : Pregão Eletrônico nº 024/2024
Objeto : Registro de preços para eventual contratação de serviços de hora máquinas e caminhões com operadores e motoristas, conforme descrições contidas no Termo de Referência.
Contratante : Município de Porto Ferreira - CNPJ 45.339.363/0001-94
Detentora : Alice de Paula Comercio de Peças Agrícolas - CNPJ 24.468.106/0001-82

Cláusula Primeira – Do Amparo Legal

As partes, supra epigrafadas, já qualificadas anteriormente, resolvem de comum e recíproco acordo, nos termos *do art. 84 da Lei nº 14.133* de 2021, considerando a justificativa apresentada nos autos no **Processo Administrativo nº 4.193/2025**, aditar a referida Ata de Registro de Preços nos seguintes termos:

Cláusula Segunda - Do Objeto

O presente instrumento tem como objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Terceira – Da Prorrogação da Ata de Registro de Preços

A Ata de Registro de Preços nº 193/2024 fica prorrogada em 12 (doze) meses, de 18/06/2025 a 17/06/2026, para utilização do saldo remanescente.

A vigência extingue-se com a utilização integral do saldo, independentemente do prazo, facultando-se à Administração a abertura de novo procedimento licitatório.

Cláusula Quarta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas da referida Ata de Registro de Preços.

Cláusula Quinta – Do Foro

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Ferreira, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro.

E assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Aditamento, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que possa produzir seus legais efeitos.

Porto Ferreira, 16 de junho de 2025

ALICE DE PAULA
CPF: 383.867.528-23
PROPRIETÁRIA
DETENTORA

ANDRÉ LUÍS ANCHÃO BRAGA
CPF: 088.507.448-38
PREFEITO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

Simone Aparecida Trinchette
CPF 374.748.308-92

Natália Voltarelli
CPF 223.426.298-42





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 203E-5674-F051-8990

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NATALIA VOLTARELLI (CPF 350.XXX.XXX-69) em 16/06/2025 15:37:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SIMONE APARECIDA TRINCETTE (CPF 374.XXX.XXX-92) em 16/06/2025 15:50:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NATALIA VOLTARELLI (CPF 350.XXX.XXX-69) em 16/06/2025 16:01:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA (CPF 088.XXX.XXX-38) em 16/06/2025 17:19:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALICE DE PAULA COMERCIO DE PECAS AGRICOLAS (CNPJ 24.468.106/0001-82) VIA PORTADOR
ALICE DE PAULA (CPF 383.XXX.XXX-23) em 17/06/2025 16:32:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/203E-5674-F051-8990>



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ 45.339.363/0001-94
DETENTORA: ALICE DE PAULA COMERCIO DE PECAS AGRICOLAS - CNPJ 24.468.106/0001-82
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2024 – PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO (TA 75/2025)
OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de serviços de hora máquinas e caminhões com operadores e motoristas, conforme descrições contidas no Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao aludido processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 16 de junho de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: André Luís Anchão Braga **Cargo:** Prefeito
CPF: 088.507.448-38
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Simone Aparecida Trinchette **Cargo:** Autoridade Competente
CPF: 374.748.308-92
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE

Nome: André Luís Anchão Braga
Cargo: Prefeito
CPF: 088.507.448-38
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA (Detentora)

Nome: Alice de Paula
Cargo: Proprietária
CPF: 383.867.528-23
Assinatura: _____

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Nayara Naya Carreira
Cargo: Secretária de Saúde
CPF: 387.389.078-01
Assinatura: _____

Nome: Luiz Gustavo Ribaldo Gentil
Cargo: Secretário de Esportes e Lazer
CPF: 256.740.208-09
Assinatura: _____

Nome: Marco Aurélio Rodrigues da Silva
Cargo: Secretário de Meio Ambiente e Zeladoria
CPF: 321.954.388-00
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO

Nome: Marco Aurélio Rodrigues da Silva
Cargo: Secretário de Meio Ambiente e Zeladoria
CPF: 321.954.388-00
Assinatura: _____

DEMAIS RESPOSÁVEIS: FISCAL DO CONTRATO

Nome: Arivaldo Otaviano
Cargo: Chefe de Divisão de Zeladoria e Serviços
CPF: 031.253.288-10
Assinatura: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CE0D-1C54-D46C-B7C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMONE APARECIDA TRINCETTE (CPF 374.XXX.XXX-92) em 16/06/2025 15:52:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIZ GUSTAVO RIBALDO GENTIL (CPF 256.XXX.XXX-09) em 16/06/2025 16:18:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA (CPF 088.XXX.XXX-38) em 16/06/2025 17:19:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA (CPF 321.XXX.XXX-00) em 17/06/2025 08:53:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ARIVALDO OTAVIANO (CPF 031.XXX.XXX-10) em 17/06/2025 10:47:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NAYARA NAYA CARREIRA (CPF 387.XXX.XXX-01) em 17/06/2025 13:18:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALICE DE PAULA COMERCIO DE PECAS AGRICOLAS (CNPJ 24.468.106/0001-82) VIA PORTADOR ALICE DE PAULA (CPF 383.XXX.XXX-23) em 17/06/2025 15:33:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/CE0D-1C54-D46C-B7C7>